

UMA ANÁLISE DAS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE GESTÃO EM BACIAS HIDROGRÁFICAS NA AMAZÔNIA

ANÁLISIS DE LAS PRIMERAS EXPERIENCIAS DE GESTIÓN DE CUENCAS EM LA AMAZONIA

AN ANALYSIS OF THE FIRST EXPERIENCES IN WATERSHED MANAGEMENT IN THE AMAZON

Carlos Alexandre Leão Bordalo

Professor Adjunto da Faculdade de Geografia e Cartografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará
E-mail: carlosbordalo@oi.com.br

Francisco Emerson Vale Costa

Professor de Geografia da Secretaria Estadual de Educação do Pará. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará
E-mail: emersonvale@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo versa sobre uma análise das primeiras experiências de gestão em bacias hidrográficas na Amazônia, como o caso, das bacias hidrográficas dos Igarapés Água Preta e Murutucum, consideradas estratégicas quanto ao abastecimento de água potável à população localizados na Região Metropolitana de Belém – Pará e a do Rio Tarumã – Açu, localizado na Região Metropolitana de Manaus – Amazonas, que se destaca, por nela ter sido criado o primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica na Amazônia. Para tanto, buscou-se uma breve revisão teoria a cerca das diferentes concepções e modelos de gestão de bacias hidrográficas, que a destacam como uma unidade física e territorial fundamental para gestão dos recursos hídricos, corroborado pela Lei Federal nº 9.433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e pelas leis estaduais, que dispõe sobre as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e instituíram o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no país. E a identificação e acompanhamento das ações político-administrativas implementadas pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, referentes ao uso da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Palavras-Chave: Amazônia, Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica, Gestão de Bacia Hidrográfica e Comitê de Bacia Hidrográfica.

Resumen: Este artículo trata de un análisis de las primeras experiencias en gestión de cuencas en la Amazonia, como el caso delas cuencas de Água Preta e Murutucum, considerados estratégicos como el suministro de agua potable a la población ubicada en la Región Metropolitana de Belém - Pará y Río Tarumã- Açu, ubicado en la Región Metropolitana de

Manaus - Amazonas, que se destaca, se ha creado por la Primera Comisión de la Cuenca Amazónica. Con este fin, se buscó una breve revisión de la teoría acerca de las diferentes concepciones y modelos de gestión de cuencas hidrográficas, que se destacan como una unidad física y territorial fundamental para la gestión de los recursos hídricos, con el apoyo de la Ley Federal N ° 9433/97 se establece la Política Nacional de Recursos Hídricos y las leyes del Estado, que establece la Política de Recursos Hidráulicos del Estado y el Sistema de Gestión de los Recursos Hídricos estableció en el país. Y la identificación y seguimiento de las acciones políticas y administrativas implementadas por los gobiernos de los estados de Pará y Amazonas, con respecto al uso de la cuenca hidrográfica como unidad de planificación y gestión de los recursos hídricos.

Palabras Clave: Amazonia, Recursos Hídricos, Gestión de Cuencas, Cuencas Hidrográficas y Comité de Cuenca

Abstract: This article focuses on an analysis of initial experience in watershed management in the Amazon, as is the case, the basins of the Black Water and Murutucum, as strategic as the supply of drinking water to the population located in metropolitan Belém - Pará and Rio Tarumã - Acu, located in the metropolitan region of Manaus - Amazonas, which stands out, it has been created by the First Committee of the Amazon Basin. To this end, we sought a brief review of theory about differential concepts and models for watershed management, which stand out as a physical drive and territorial vital for water resource management, supported by Federal Law No. 9433/97 which established the National Policy on Water Resources and State law, which provides for the State Water Resources Policy and established the System of Water Resources Management in the country. And the identification and monitoring of political and administrative actions implemented by the governments of the states of Para and Amazonas, about the use of river basin as unit of planning and management of water resources.

Keywords: Amazon, Water Resources, Watershed, Watershed Management and Watershed Committee.

INTRODUÇÃO

A questão que envolve a análise das primeiras experiências de gestão de bacias hidrográficas na Amazônia brasileira, em particular as que são destinadas ao abastecimento à população da Região Metropolitana de Belém – Pará (RMB) e do Rio Tarumã – Açu, localizado na Região Metropolitana de Manaus – Amazonas, onde temos o primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica da Amazônia. Levou ao desenvolvimento de vários estudos, que geraram dissertações, teses, artigos e capítulo de livros desenvolvidos por professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará, que procuram fornecer respostas sobre a análise das primeiras experiências quanto ao uso das bacias hidrográficas como unidades de gestão dos recursos hídricos, de forma integrada e descentralizada, bem como na participação dos usuários da água e da sociedade civil, como previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/97).

No exemplo do estado do Pará, foram analisados os Decretos Estaduais: nº 3.251/84 e o 3.252/84, criando, respectivamente, a Área de Proteção Sanitária – Lago Bolonha e Água Preta e a Área de Proteção Especial para fins de preservação dos mananciais da Região Metropolitana de Belém; o nº 1551/93 que criou a Área de Proteção Ambiental dos mananciais de abastecimento de água de Belém – APA Belém, e o nº 1552/93, que criou o Parque Ambiental de Belém - PAMBE, que depois para se adequar ao Sistema Nacional de Unidades de Criação – SNUC (Lei nº 9.985/00), passou a ser chamado oficialmente de Parque Estadual do Utinga – PEUT, através do Decreto Lei 1.330/08. E a Lei estadual nº 6.381/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e instituiu o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

No exemplo do estado do Amazonas, onde foi criado o primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica da Amazônia, no Rio Tarumã – Açu. A definição político-institucional da bacia hidrográfica como unidade de gestão dos recursos hídricos, veio com a Criação da Lei nº 2.712/2001, mas revogada pela Lei 3.167/07 que disciplina a Política Estadual de Recursos Hídricos com os seus instrumentos e estabeleceu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O que permitiu um cenário favorável a criação do comitê em junho de 2006, mas oficializado em 19 de novembro de 2009 pelo Decreto 29.244.

A BACIA HIDROGRÁFICA COMO UNIDADE FÍSICO-TERRITORIAL DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

O entendimento que a bacia hidrográfica pode ser utilizada como unidade físico-territorial voltada à gestão dos recursos hídricos, já vem sendo debatido por vários pesquisadores, profissionais e técnicos de instituições de ensino e pesquisa, bem como, na administração pública, desde a década de 1980.

A proposição de uma gestão ambiental em bacias hidrográficas surge como um importante exemplo do desenvolvimento de instrumental metodológico e prático, para a

prática da relação sociedade e natureza, dentro de uma perspectiva inter e multidisciplinar, rompendo com os valores positivistas. Dessa forma, o seu emprego, possibilita a adoção de medidas de gestão que levarão ao desenvolvimento da bacia de forma sustentável. Como nos explica Lanna (1995).

Gerenciamento de Bacia Hidrográfica (GBH) - instrumento que orienta o poder público e a sociedade, no longo prazo, na utilização e monitoramento dos recursos ambientais - naturais, econômicos, de forma a promover o desenvolvimento sustentável (LANNA, 1995. p 34).

A bacia hidrográfica é também um processo descentralizado de conservação e proteção ambiental, sendo um estímulo para a integração da comunidade e a integração institucional. Os indicadores das condições da bacia hidrográfica também podem apresentar um passo importante na consolidação da descentralização e do gerenciamento (TUNDISI, 2003).

Mas foi o Estado de São Paulo o pioneiro na proposição mais descentralizada e participativa da gestão das suas bacias hidrográficas, iniciada com o Decreto N° 27.576/87 e junto com os debates na Constituição Estadual, se consumou com a promulgação da Lei N° 7.663/91 que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Seguindo orientações do modelo de gestão francês, a Lei N° 7.663/91 significou um grande avanço no debate sobre a necessidade da “gestão participativa” nas bacias hidrográficas, onde a sociedade organizada, os sindicatos, associações, ONGs e prefeituras municipais, podem através dos Comitês e Agências de Bacias, participar com maior representatividade.

Mas a nível federal, o uso da bacia hidrográfica, como unidade físico-territorial de gestão dos recursos hídricos, foi instituído legalmente somente em 1997, através da Lei Federal N°9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, na qual o art. 1° define a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implantação desta política, que deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Como fundamentos da “Lei das Águas” como ficou conhecida a Política Nacional de Recursos Hídricos, o art. 1° define claramente que a água é um bem de domínio público, bem como um recurso natural limitado, e dotado de valor econômico. O artigo destaca ainda que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Quanto aos objetivos, o artigo 2° diz que a lei deve assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, bem como a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável. Dentre as diretrizes gerais dessa política é importante destacar no art. 3° a integração da gestão dos recursos hídricos

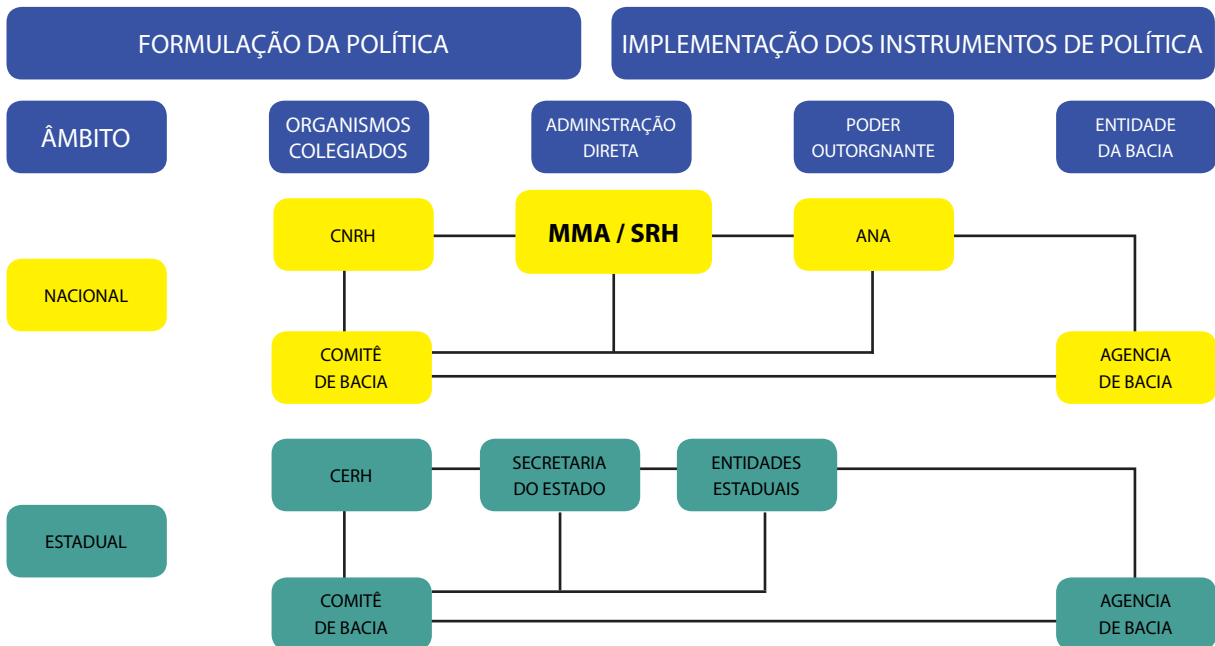
com a gestão ambiental e sua articulação com o uso do solo. Já no art. 4º a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

No art. 33 foi instituído o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos Estados e Distrito Federal, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH) e os Comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios Federais e Estaduais (CBHEs), dirigidos e gerenciados por órgãos setoriais, criando como princípios:

- a. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
- b. O dos usos múltiplos;
- c. O reconhecimento da água como um bem finito e vulnerável;
- d. O reconhecimento do valor da água;
- e. a gestão descentralizada e participativa.

Na estrutura do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, o Comitê de Bacia Hidrográfica representa um tipo de organização inteiramente novo na administração dos bens públicos no Brasil, e que contam com a participação dos usuários, prefeituras, sociedade civil organizada, demais níveis de governo (estadual e federal), funcionando como fórum de decisão no âmbito de cada bacia hidrográfica. Já as agências de água serão responsáveis em gerir os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, ver figura I.

Figura 1: Organograma de funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos



Fonte: www.mma.gov.br.

Em relação à representação das organizações civis de recursos hídricos, que são as entidades que deverão atuar no setor de planejamento e gestão do uso dos recursos hídricos, são de fundamental importância sua participação no processo decisório e de monitoramento das ações dos demais membros conselhos e comitês. Mas, para que haja de fato a consolidação da gestão dos recursos hídricos no país o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGREH deverá estar funcionando na sua plenitude, envolvendo não só o funcionamento da Secretaria Nacional dos Recursos Hídricos, do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos, da Agência Nacional das Águas e dos Comitês e Agências de bacias hidrográficas federais. Mas também uma estrutura similar em nível estadual e no Distrito Federal - DF, com base nas políticas estaduais de recursos hídricos.

Esse questionamento sobre a consolidação em todo território brasileiro, do SINGREH, perpassa inicialmente, na pergunta se em todos os estados e no Distrito Federal, já foram criadas as respectivas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos? Que fatores teriam influenciado para o descompasso na implantação dessas políticas? E por que, os sete estados da Região Norte só implantaram suas leis de recursos hídricos e os órgãos gestores na primeira década do século XXI?

Segundo dados revelados em estudos sobre a conjuntura dos recursos no Brasil (ANA, 2009), sob efeito do chamado “pós” Constituição Federal de 1988, foram criadas inicialmente no país as políticas de recursos hídricos nos Estados de São Paulo (1991), Ceará (1992), Santa Catarina (1994), Rio Grande do Sul (1994), Bahia (1995), Rio Grande do Norte (1996) e Paraíba (1996). E nos seis anos seguintes, “pós” Lei nº 9.433/97, nada menos que 14 estados e o Distrito Federal instituíram suas políticas estaduais de recursos hídricos, processo este que terminou em 2006, com a edição da Política de Recursos Hídricos no Estado de Roraima, possuindo agora todas as unidades da federação brasileira suas próprias políticas para a gestão dos recursos hídricos.

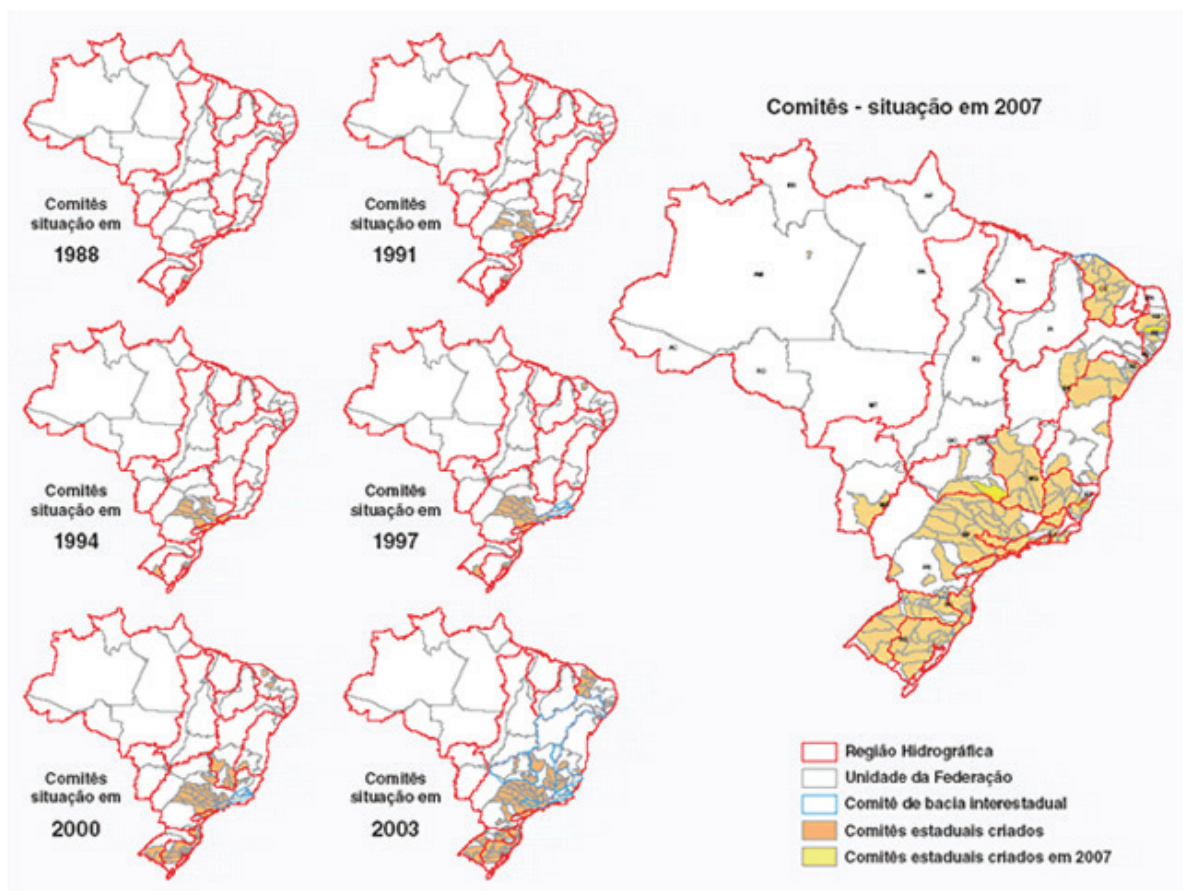
Porém, como o próprio SINGREH prevê, para a gestão dos recursos hídricos se consolidar no país não basta apenas que existam em todas as unidades da federação suas respectivas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos. Mas acima de tudo, que estejam implantadas e em funcionamento os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, os Órgãos Gestores Estaduais, os Comitês de Bacias e as Agências de Bacias. E só assim, teríamos de fato uma gestão dos recursos hídricos de forma integrada, descentralizada e participativa, conforme a prevê a Lei 9433/97.

Só poderemos de fato falar em consolidação da gestão dos recursos hídricos no país, quando em todos os estados forem instalados o Comitês de Bacias Hidrográficas, conhecidos como “parlamento das águas” tanto em nível federal, como no estadual.

Os Comitês de Bacia têm como objetivo a gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, por meio da implementação dos instrumentos técnicos de gestão, da negociação de conflitos e da promoção dos usos múltiplos da água na bacia hidrográfica. (ANA, 2009).

Tal premissa, já se mostra bastante real em grande parte das bacias e sub-bacias hidrográficas localizadas nos estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com destaque para: Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Ceará. Pois além de serem estados detentores de fortes conflitos por água entre diferentes usuários urbanos e rurais, diante de um quadro de escassez quantitativa e qualitativa, cada vez mais sério, foram, os primeiros a criarem suas políticas de recursos hídricos antes mesmo da lei das águas (Lei nº 9433/97), como: São Paulo (1991), Ceará (1992), Santa Catarina (1994), Rio Grande do Sul (1994), Bahia (1995), Rio Grande do Norte (1996) e Paraíba (1996).

Figura 2 : Avanço da criação de Comitês de Bacia no Brasil.

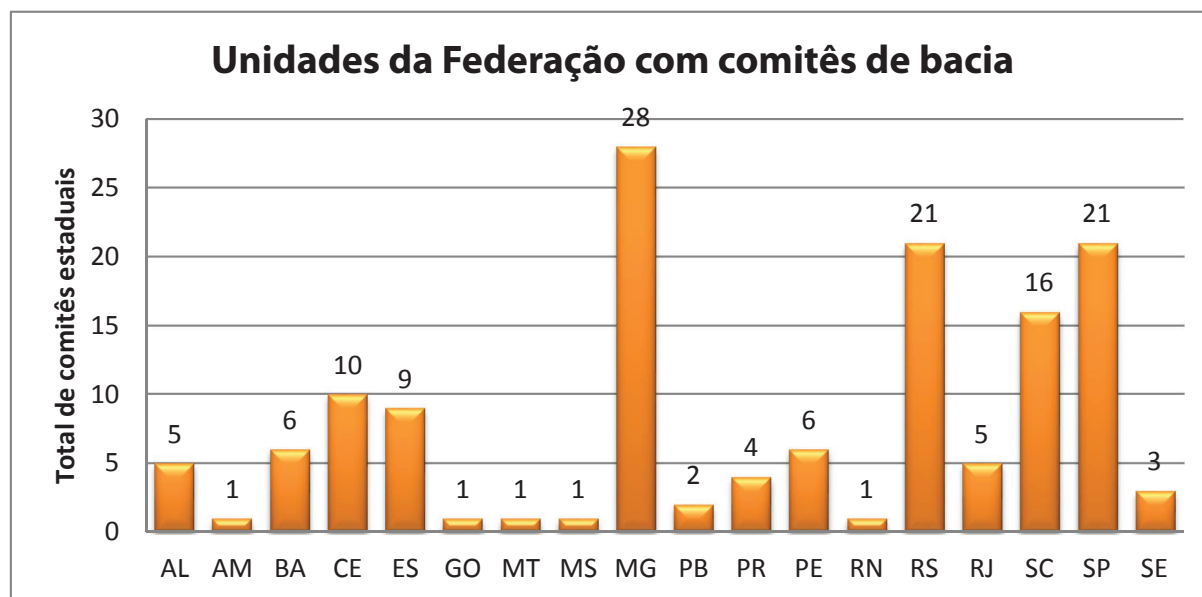


Fonte: ANA (2009).

A criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas em todo país deveria estar bastante adiantada e consolidada. Pois o SINGREH definiu desde 1997 que a existência nos rios federais e estaduais dos comitês, funcionando como um verdadeiro “parlamento local das águas” representaria por completo a efetivação de todos os fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos, da nossa Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/97), como consta na figura II.

Mas o que se verifica, segundo os estudos sobre a conjuntura dos recursos no Brasil (ANA, 2009), que até 2007 foram criados 149 comitês de bacias hidrográficas, sendo a grande maioria, 141 (94,6%) em rios estaduais e apenas 08 (5,4%) nos rios federais. Porém, o que mais chama a atenção, é a forte concentração dos comitês estaduais localizadas nas regiões Sudeste com 63 (44,7%); Sul com 41 (29,1%); Nordeste com 33 (23,4%). Contrastando enormemente com as regiões Centro-Oeste com 03 (2,10%) e a Norte com apenas 01 comitê (0,7%). (ver figura III).

Figura 3: Número de comitês por unidade da federação



Fonte: ANA (2009).

Esse contraste é ainda maior, quando se analisam os dados referentes ao número de comitês por estados. Onde Minas Gerais está em primeiro lugar, com 28 (19,8%); seguido por São Paulo e Rio Grande do Sul, ambos com 21 (14,9%); Santa Catarina com 16 (11,3%) e o Ceará com 10 (7,1%). E na outra extremidade, com apenas 01 (0,7%) comitê cada, os estados de: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Amazonas.

Resta-nos, levantar aqui, perguntar quais fatores influenciaram no descompasso na implantação desses comitês? E por que, apenas um estado da Região Norte, o Amazonas criou seu primeiro comitê apenas no início do século XXI?

Segundo o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (MMA, 2006). A maioria dos governos ainda não internalizou essas estruturas, apesar de continuar incentivando sua implementação. Pesquisas realizadas pelo Siapreh em 2003, data-base de 2002, indicam que as Secretarias Executivas de muitos Comitês são formadas por voluntários que, embora realizem algumas ações, não têm compromisso em tempo integral com as atividades do Comitê, pois trabalham em outros organismos.

AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE GESTÃO EM BACIA HIDROGRÁFICA NA AMAZONIA

No Estado do Pará, a implantação de políticas públicas voltadas à gestão dos recursos hídricos em bacias hidrográficas inicia timidamente, com a criação da Lei n 5.793, de 04 de Janeiro de 1994, que define a Política Mineraria e Hídrica do Estado. Essa lei deu mais destaque aos recursos minerais, deixando à gestão dos recursos hídricos uns poucos parágrafos para sua regulamentação. Quanto aos seus princípios (artigo 1º), a lei define nos seus parágrafos que a bacia hidrográfica é a unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

Como esta lei foi criada antes da Política Nacional de Recursos Hídricos (9.433/97), ela não fez qualquer menção à existência de um conselho estadual para o gerenciamento dos recursos hídricos, e aos comitês, agências e planos de bacias hidrográficas em que a participação de órgãos municipais, dos usuários e da sociedade civil seja assegurada, mostrando uma frágil e incipiente descentralização e integração da gestão.

Mas o grande passo para a consolidação da gestão dos recursos hídricos, no estado do Pará, foi dado somente em julho de 2001, com a Lei nº 6.381, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e instituiu o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ela procurou reproduzir, na íntegra, todos os artigos contidos na Lei 9.433/97, mas se diferenciou, ao incluir uma série de artigos e parágrafos novos, referentes aos seus objetivos, diretrizes, instrumentos, e a criação dos comitês de bacias hidrográficas no estado, com a participação das organizações civis e dos municípios.

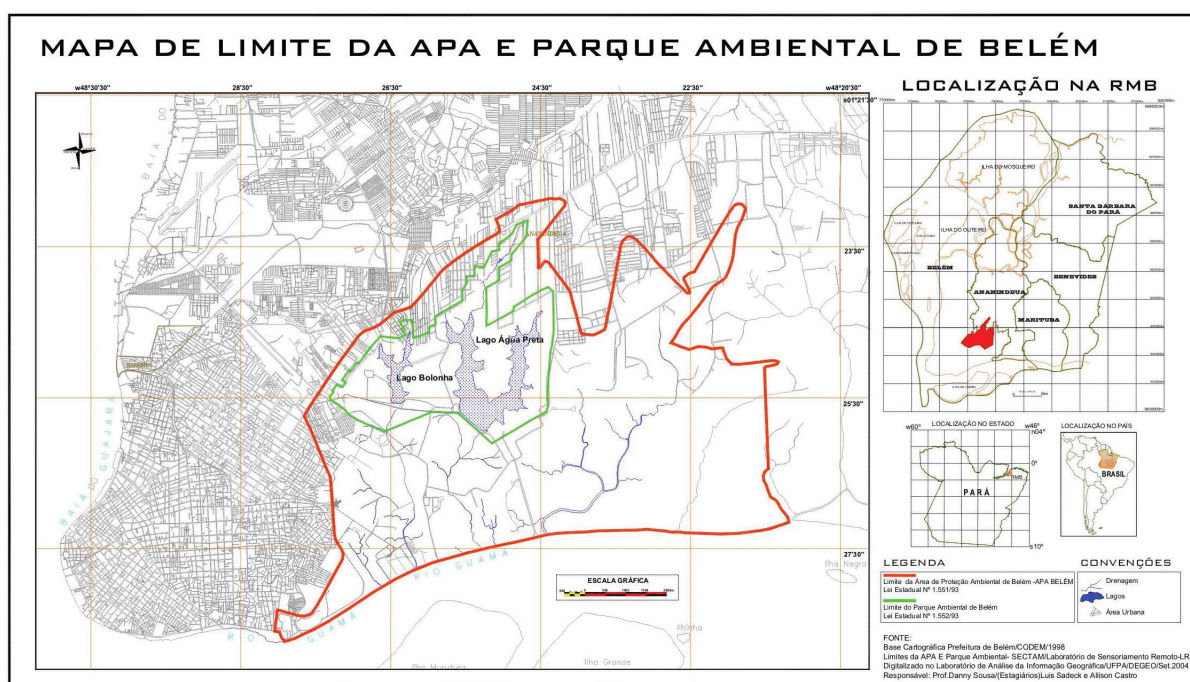
A Lei 6.381 possui como um dos seus princípios (art. 1º, IV) a adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial para implantação dessa política e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, assegurando os usos múltiplos das águas e descentralizar, contando com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades. Objetivando, dentre outras, a proteção das bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro (art. 2º, III), e tendo nas diretrizes de ações a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental (art. 3º, III). Esses objetivos e as diretrizes, entre outros, devem constar dos Planos Diretores elaborados para bacias hidrográficas (art. 5º).

Mas as primeiras medidas legais e instrumentais que definiram a bacia hidrográfica como unidade de gestão dos recursos hídricos, no estado do Pará, voltadas, à proteção das microbacias hidrográficas que formam os mananciais do Utinga, responsável pelo abastecimento de água potável a 70% da população da Região Metropolitana de Belém, só ocorreram em 1984, por meio dos Decretos nº 3.251 e 3.252, que criaram a Área de Proteção Sanitária – Lago Bolonha e Água Preta, com 1.598,10 ha, e a Área de Proteção Especial para fins de preservação dos mananciais da Região Metropolitana de Belém, com 1.825,20 ha. (ver mapa I)

A preocupação com a preservação dos mananciais do Utinga foi também manifestada no Plano Diretor Urbano do Município de Belém pela Lei nº 7.603/93, implantando nessa área a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Ambiental.

Nesse mesmo ano, o Governo do Estado, determinou a criação através do Decreto Lei nº 1551, da Área de Proteção Ambiental dos mananciais de abastecimento de água à população da Região Metropolitana de Belém – APA Belém, e o Decreto Lei nº 1552 criou o Parque Ambiental de Belém na área correspondente à Área de Proteção Sanitária dos Lagos Bolonha e Água Preta. Mas visando adequá-lo ao Sistema Nacional de Unidades de Criação – SNUC (Lei nº 9.985/00), o mesmo passou ser chamado oficialmente de Parque Estadual do Utinga – PEUT, através do Decreto Lei 1.330/08.

Mapa 1: Limite da APA e Parque Ambiental de Belém



No exemplo do estado do Amazonas, onde foi criado o primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica da Amazônia, no Rio Tarumã – Açu. A definição político-institucional da bacia hidrográfica como unidade de gestão dos recursos hídricos, veio com a Criação da Lei nº 2.712/2001. Mas revogada pela Lei 3.167/07 que disciplina a Política Estadual de Recursos Hídricos com os seus instrumentos e estabeleceu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Em 06 de Junho de 2006 na VI Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AM), foi aprovada a criação do primeiro comitê de bacia de hidrográfica da Região Norte, já prevendo o desenvolvendo projetos e ações voltadas para a sustentabilidade das comunidades localizadas no Rio Tarumã-Açu. Quanto à composição e a organização o comitê assegurará a paridade entre o Poder Público, o Setor de Usuários e a Sociedade Civil.

Para Costa & Bordalo (2010) é consenso entre os pesquisadores que a bacia hidrográfica é o espaço de planejamento e gestão das águas, onde se procura compatibilizar as diversidades demográficas, sociais, culturais e econômicas das regiões, e a bacia hidrográfica do rio Tarumã-Açu, afluente do rio negro, localizada no Estado do Amazonas, retrata bem essa complexidade.

E a gravidade do problema dessa bacia hidrográfica, revelou a necessidade urgente de implantação de um planejamento mais estratégico, levando em conta a ocupação recente e o crescimento da área urbana de Manaus, a abertura de estradas, edificações e outras obras urbanas, além do desmatamento, que refletem o crescimento das cidades, disponibilizando material a ser erodido e carregado para os fundos de vale e canais fluviais.

Foi neste contexto, segundo Costa & Bordalo (2010), de grande relevância hídrica, o governo do Estado do Amazonas de acordo com a Lei N° 3.167, de 27 de agosto de 2007 que estabelece às normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, considerando a necessidade de regulamentar a competência, a estrutura e a forma de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu. Aprova (Decreto n° 28.678/2009 de 16 de junho de 2009) a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu e o seu Regimento Interno. Onde destacamos o art. 1° e o art. 2° da constituição e natureza.

art. 1.º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, doravante designado simplesmente Comitê, é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, regido pela Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, com instituição prevista pela Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu, no Estado do Amazonas, tendo sua competência, estrutura e forma de funcionamento regulados pelo presente Regimento.

art. 2.º A Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu é uma unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento, que reconhece o recurso hídrico como um bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser submetida à cobrança, mediante outorga, observados os aspectos de quantidade, qualidade e peculiaridades. (REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TARUMÃ-AÇU (Decreto n° 28.678/2009 de 16 de junho de 2009).

Contudo, a falta de definição clara dos limites de competência dos representantes do comitê, contribui para que os canais de diálogo não se estabeleçam abertos facilitando a adoção de decisões polêmicas. Assim o modelo adotado de gestão descentralizada e participativa fica comprometido na sua essência e fragilizando o sistema de gerenciamento ainda não de todo consolidado.

Ao se analisar a experiência adquirida com a formação e o funcionamento dos Comitês, observa-se que há casos em que são instituídos sem um concreto conhecimento dos seus objetivos e dos problemas a serem solucionados. Observa-se que ainda ocorre um desconhecimento do seu papel como entes integrantes da administração pública, o foro onde devem ser tomadas as principais decisões políticas sobre a utilização das águas da bacia. O que se observa, em alguns casos, após todo o processo de mobilização social que culmina

na criação dos Comitês, é um “vazio” de ações, representado tanto pelas dificuldades de construção de suas agendas e de um plano de trabalho voltado para o cumprimento de seu papel como ente do SINGREH, bem como as mencionadas dificuldades de ordem operacional ligadas à carência de recursos financeiros para impulsionar seu funcionamento. Entre os Comitês nos quais foram observados os maiores avanços, constata-se a garantia de infra-estrutura para o apoio técnico e administrativo ao colegiado. (MMA/PNRH, 2006).

CONCLUSÃO

No estado do Pará, o desenvolvimento de ações de gestão ambiental e dos recursos hídricos por parte dos governos estadual e municipal, mesmo com iniciativas de grande importância, como a proteção dos mananciais do Utinga responsável pelo abastecimento de grande parte da população (70%) da RMB não foram totalmente eficazes na implantação dos seus objetivos.

O que se verifica, nesse início de século, é que as cidades da RMB, continuam com crescimento acelerado, levando à ocupação urbana das áreas do entorno dos mananciais, aumentando assim os seus riscos de sua degradação e vida útil.

O modelo de gestão ambiental implementado no estado do Pará, se enquadra no que Lanna (1995) define como “Modelo Burocrático”, visto que foram criadas inúmeras leis, decretos e portarias, mas de forma centralizada e hierarquizada pelo poder público, com pouca ou total ausência da participação da sociedade civil organizada.

Essa situação tem demonstrado que à adoção de medidas legais restritivas e punitivas não são suficientes tão pouco eficazes, na solução do problema. A proteção da área dos mananciais do Utinga requer a implantação de novos instrumento e mecanismos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (9.433/97), bem como nas recentes Políticas Estaduais de Recursos Hídricos do Pará (Lei nº 6.381/01) e do Amazonas (Lei nº Lei 3.167/07), que invocam a adoção de um modelo de gestão mais integrado, participativo e descentralizado, entre o Governo Federal, estados, prefeituras e a sociedade civil.

No estado do Amazonas, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu passou a desempenhar papel de significativa relevância no processo de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, exercendo a gestão dos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação, de forma democrática e participativa, ao possibilitar o debate sobre as questões que atingem a bacia hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

A implementação do comitê implicou modificações profundas no âmbito cultural e administrativo do estado do Amazonas em particular da cidade de Manaus. Marcando a ruptura com políticas desenvolvimentistas e ambientais pontuais e são peças fundamentais para a garantia do sucesso da gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil.

No entanto, a falta de clareza nos limites de competência de cada representante do comitê, o Poder Público, o Setor de Usuários e a Sociedade Civil, contribui para que os canais de diálogo se estabeleçam abertos facilitando a adoção de decisões polêmicas. Assim o modelo adotado de gestão descentralizada e participativa fica comprometido na sua essência e fragilizando o sistema de gerenciamento ainda não de todo consolidado.

REFERÊNCIAS

AGENCIA NACIONAL DAS ÁGUAS (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. Brasília, 2009. Disponível em: <http://conjuntura.ana.gov.br/conjuntura/grh_pi_ei.htm>. Acesso em: 14 de abril. 2011.

BORDALO, Carlos. Gestão em bacia hidrográfica na Amazônia: Uma reflexão das experiências de gestão dos mananciais da Região Metropolitana de Belém – Pará. In: MOTA, Giovane. *et al.* **Caminhos e Lugares da Amazônia. Ciências, natureza e território**. Belém: GAPTA/UFPA, 2009. p. 207 – 224.

_____. **O Desafio das Águas numa Metrópole Amazônica**. Uma reflexão das Políticas de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Belém – PA (1984 – 2004). NAEA/UFPA. Belém, 2006. p 335. Tese de Doutorado.

COSTA, Francisco. **Uma experiência amazônica de gestão dos recursos hídricos: A criação do comitê da bacia hidrográfica do Rio Tarumã – Açu, Manaus – AM**. PPGEO/UFPA. Belém, 2011. p 117. Dissertação de Mestrado.

COSTA, Francisco & BORDALO, Carlos. Uma experiência amazônica de gestão dos recursos hídricos: A criação do comitê da bacia hidrográfica do Rio Tarumã – Açu, Manaus – AM. In: AGB. **Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos**. Porto Alegre, 2010.

LANNA, Antonio. **Gerenciamento de Bacia Hidrográfica**. Aspectos Conceituais e Metodológicos. IBAMA/MMA. Brasília, 1995.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Recursos Hídricos**. Panorama e estado dos recursos hídricos no Brasil. Vol. 1. Brasília. MMA, 2006.

TUNDISI, José. **Água no século XXI. Enfrentando a escassez**. São Carlos. Ed Rima, 2003.